



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, COM INTENSO FLUXO DE PESSOAS, DISPOREM DE CADEIRAS DE RODAS, MOTORIZADAS OU NÃO, PARA O ATENDIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Estabelecimentos públicos e privados, tais como *shopping centers*, restaurantes, hipermercados, terminais de embarque e desembarque de passageiros, ambientes culturais e de lazer, agências bancárias, entre outros com intenso fluxo de pessoas, ficam obrigados a dispor de cadeiras de rodas, motorizadas ou não, em local acessível e de fácil identificação, para garantir o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento desta Lei.

§ 1º Na hipótese de descumprimento desta Lei, os responsáveis pelo estabelecimento sujeitar-se-ão à penalidade de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada descumprimento.

§ 2º O valor da multa será reajustado anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 27 de fevereiro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal